

07 AGO. 2007

MICROFILMAGEM
1623270

Contrato de Adesão

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE ACESSO DIGITAL LIGHT

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

A.TELECOM S.A., localizada na Alameda Campinas, 1070, 2º. andar, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.498.897/0002-02 IE sob nº 106.047.128.111, doravante denominada, simplesmente, **TELEFONICA ASSIST**, neste ato por seus representantes legais e,

de outro lado,

CONTRATANTE devidamente qualificada na Solicitação de Serviço;

resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE ACESSO DIGITAL LIGHT ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Seguem abaixo as seguintes definições para efeitos deste Contrato:

1.1.1. Prestadoras: concessionárias ou autorizadas que prestam o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) local, de longa distância nacional e de longa distância internacional, ou o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM);

1.1.2. Solicitação de Serviço: documento hábil para formalizar o interesse da **CONTRATANTE** em adquirir os serviços e/ou equipamentos prestados pela **TELEFONICA ASSIST**, que façam parte do objeto deste Contrato, contendo a identificação, quantidade e demais características dos serviços solicitados devidamente relacionadas, que é parte integrante e inseparável deste Contrato, cujo modelo é o Anexo I do presente;

CLÁUSULA SEGUNDA -- DO OBJETO

2.1 O presente tem por objeto a prestação de serviços pela **TELEFONICA ASSIST** à **CONTRATANTE** de administração, gestão e integração de atividades relacionadas à telecomunicações, os quais compreendem em:

2.1.1 Gestão do acesso digital: consiste em disponibilização de uma ou mais conexões, com 10 juntores, da central PABX da **TELEFONICA ASSIST** ou da rede pública até a central PABX da **CONTRATANTE**, permitindo cada ponto de comunicação seja habilitado para receber e realizar chamadas externas (uso de recursos) como se fosse uma linha direta, podendo incluir serviço de

Leonardo Linares
Gerente



facilidade de acesso digital que permite que cada ponto de comunicação seja personalizado, propiciando o recebimento de chamada sem necessidade de operadores.

2.1.1.1. Para realização de chamada (uso de recursos) local fixo-fixo, haverá franquias de minutos, constantes no site da **TELEFONICA ASSIST** www.condominiodigital.net.br. Essas franquias consistem em quantidade fixa de minutos para a realização de chamadas fixo-fixo, na modalidade local, mediante pagamento de mensalidade da franquia contratada pelo **CONTRATANTE** definida na Solicitação de Serviço. Os minutos utilizados que excederem a franquia serão cobrados como minutos adicionais, de acordo com os valores definidos na Solicitação de Serviço.

2.1.1.2 Para realização de chamada (uso de recursos) local fixo-móvel ou de longa distância, o **CONTRATANTE** poderá contratar as franquias de minutos constantes no site da **TELEFONICA ASSIST** www.condominiodigital.net.br. Essas franquias consistem em quantidade fixa de minutos para a realização de chamadas, na modalidade local fixo-móvel ou de longa distância, mediante pagamento de mensalidade da franquia contratada pelo **CONTRATANTE** definida na Solicitação de Serviço. Os minutos utilizados que excederem a franquia serão cobrados como minutos adicionais, de acordo com os valores definidos na Solicitação de Serviço.

2.1.2. Gerenciamento de redes e infra-estrutura de telecomunicações, incluindo:

2.1.2.1. consultoria, com o diagnóstico das necessidades, análise permanente de eficiência técnica e recomendação para melhor performance da operação;

2.1.2.2. instalação e operação da rede externa, bem como definição junto ao **CONTRATANTE** das facilidades a serem ativadas, do plano de numeração e categorização do ponto de comunicação;

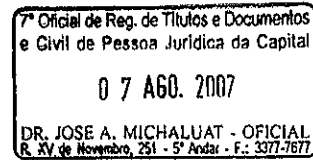
2.1.2.3. emissão periódica de relatórios personalizados de monitoramento, detalhando o uso por minuto e por tempo de conexão de acordo com a modalidade de comunicação realizada, quando expressamente solicitado e de acordo com condições específicas;

2.1.2.4. escolha de prestadora de longa distância, independentemente de prévia consulta à **CONTRATANTE**, considerando as melhores condições de qualidade e custo, de acordo com as diversas ofertas das Prestadoras.

2.1.3. manutenção em equipamentos e infra-estruturas da **CONTRATANTE** e em equipamentos instalados por conta deste Contrato, de propriedade da **TELEFONICA ASSIST**, visando prevenir e corrigir defeitos e/ou reparos diversos que permitam a continuidade da operação dos serviços que trafegam na rede interna e dos equipamentos, mediante solicitação expressa da **CONTRATANTE** e sob condições específicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS





3.1 Caberá à **TELEFONICA ASSIST** interligar a rede de acesso e serviços das Prestadoras à rede interna da **CONTRATANTE**.

3.2 A **CONTRATANTE** autoriza a **TELEFONICA ASSIST**, desde já, a eventuais interligações, através de suas estruturas físicas, entre o sistema de telecomunicações implantado dentro dos seus limites de área e outros sistemas de telecomunicações gerenciados pela **TELEFONICA ASSIST**, bem como a escolha da prestadora de longa distância a ser utilizada, independentemente de prévia consulta à **CONTRATANTE**.

3.3 A **TELEFONICA ASSIST** poderá subcontratar parte dos serviços aqui contratados, permanecendo responsável pelos serviços subcontratados.

3.4 A **TELEFONICA ASSIST** deverá manter serviço de suporte técnico (*help desk*), no período definido na Solicitação de Serviço, através de atendimento telefônico para aberturas de chamadas para manutenção corretiva e, para as questões menos complexas e que possam ser solucionadas por telefone, haverá um técnico disponível para atendimento.

3.4.1. Em caso de abertura de chamada, o atendimento para averiguação do defeito ocorrerá em até 4 (quatro) horas a contar da data dessa chamada registrada no suporte técnico, em horário comercial – 2^a. a 6^a. feiras das 8:30h até 17:30h

3.5. A **TELEFONICA ASSIST** restabelecerá o perfeito funcionamento de seus equipamentos e infra-estruturas objeto deste contrato em até 72 (setenta e duas) horas a contar da data da averiguação do defeito pela **TELEFONICA ASSIST**, salvo as manutenções consideradas de alta complexidade, que o restabelecimento poderá ser em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da averiguação do defeito pela **TELEFONICA ASSIST**.

3.5.1 Em caso de substituição de peças dos equipamentos e infra-estruturas de propriedade da **TELEFONICA ASSIST** utilizados para a prestação dos serviços ora contratados, a **TELEFONICA ASSIST** arcará com seus custos.

3.6. Os minutos mensais (franquia fixa) contratados de acordo com os itens 2.1.1.1 e 2.1.1.2 da Cláusula Segunda não são cumulativos, o que significa que se num determinado mês o **CONTRATANTE** não utilizar a totalidade de minutos contratados, os minutos remanescentes não serão aproveitados para o mês subsequente.

3.7. Não serão debitadas da quantidade de minutos contratada as seguintes chamadas:

3.7.1. chamadas fixo-fixo locais a cobrar destinadas ao acesso digital, sendo cobradas à parte, de acordo com o valor do minuto praticado pela **TELEFONICA ASSIST**.

3.7.2. chamadas realizadas para 0300, 0500 e 0900, que serão cobradas de acordo com os preços vigentes.



3.8 A CONTRATANTE poderá solicitar alterações nas especificações constantes da Solicitação de Serviço, as quais poderão ser realizadas mediante assinatura de nova Solicitação de Serviço, a critério da **TELEFONICA ASSIST**, que será considerada aditivo e parte integrante e inseparável do presente Contrato, devendo a **CONTRATANTE** arcar com eventuais ônus decorrentes dessas alterações, inclusive, se for o caso, o ônus da reprogramação.

CLÁUSULA Quarta – Das OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste Contrato:

4.1.1 Adequar e manter adequado o CPCT (central privativa de comutação telefônica) tipo PABX digital, para permitir a exigida implantação do serviço, ou para permitir a bilhetagem das chamadas locais e de longa distância, quando necessário, de acordo com a configuração de programação definida pela **TELEFONICA ASSIST** nos Requisitos e Infra-Estrutura - Anexo II, que é parte integrante e inseparável deste Contrato;

4.1.1.1. O não cumprimento disposto nesta alínea, prejudica a execução dos serviços contratados, e sujeita a **CONTRATANTE** ao pagamento de multa fixa equivalente a 15% (quinze por cento) aplicado sobre a média dos valores das três últimas faturas emitidas pela **TELEFONICA ASSIST** ou, se no momento da infração não tiver decorrido 03 (três) meses de vigência do contrato, a multa será o equivalente a 15% (quinze por cento) aplicado sobre o valor da mensalidade de que trata o item 8.1.2 da Cláusula Oitava, a ser lançada e devida na próxima cobrança mensal do serviço.

4.1.1.2. A **TELEFONICA ASSIST** enviará comunicação para a **CONTRATANTE** sobre a aplicação de multa de que trata o item 4.1.1.1 acima e para que a **CONTRATANTE** efetue a adequação prevista nesta alínea, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da comunicação. Se após o prazo supra mencionado a **CONTRATANTE** deixar de efetuar a citada adequação, será aplicada à **CONTRATANTE** uma multa diária em favor da **TELEFONICA ASSIST** equivalente a 1% (um por cento) sobre a média dos valores das três últimas faturas, ou, se no momento da infração não tiver decorrido 03 (três) meses de vigência do contrato, a multa será o equivalente a 1% (um por cento) aplicado sobre o valor da mensalidade de que trata o item 8.1.2 da Cláusula Oitava, que incidirá até a data da efetiva adequação efetuada pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da **TELEFONICA ASSIST** considerar rescindido este contrato após o 10º. dia de incidência da multa diária, nos termos da Cláusula Décima.

4.1.2. Providenciar, até a data definida para instalação, e manter infra-estrutura e proteção (rede interna, torres, pára raios, retificadores, baterias, etc) aos equipamentos de propriedade da **TELEFONICA ASSIST**, exigidos para a contratação e necessários à execução dos serviços, de acordo com as definições estabelecidas no Anexo II, e observando integralmente o projeto técnico, quando elaborado pela **TELEFONICA ASSIST**, o qual, assinado pelas partes, será parte integrante e inseparável do presente Contrato;

4.1.3. Garantir à **TELEFONICA ASSIST** o direito de realizar testes preventivos em seus equipamentos alocados no estabelecimento da **CONTRATANTE**, bem como de efetuar a programação das rotas de chamadas realizadas na central de PABX da **CONTRATANTE**, conforme especificação da **TELEFONICA ASSIST**.

4.1.4. Providenciar a infra-estrutura para a instalação de coletor de bilhetagem, se for necessário, de acordo com os padrões estabelecidos no Anexo II;

4.1.5. Utilizar adequadamente os serviços, incluindo os equipamentos e redes de telecomunicações, que consiste em não praticar quaisquer atos que resultem na alteração das condições do presente Contrato, especialmente, alteração em quaisquer configurações e características técnicas dos serviços e dos equipamentos de propriedade ou sob responsabilidade da **TELEFONICA ASSIST** que o suportam, sem prévia e expressa concordância por escrito da **TELEFONICA ASSIST**.

4.1.6.. Não disponibilizar o ponto de comunicação, utilizado para conexão do coletor à rede da **TELEFONICA ASSIST**, quando houver, para outras finalidades.

4.1.7. Assumir integralmente, sem solidariedade da **TELEFONICA ASSIST**, seja a que título for, toda a responsabilidade pelos serviços e/ou informações que prestar e/ou que trafegar a partir dos recursos e do serviço objeto deste Contrato.

4.1.8. Reconhecer o direito da **TELEFONICA ASSIST** de efetuar interrupções no fornecimento dos serviços, mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE** conforme item 4.2.3. deste Contrato, bem como reconhecer que os serviços poderão, eventualmente, ser afetados, ou temporariamente interrompidos por motivos técnicos, em razão de reparo, manutenção ou troca de equipamentos.

4.1.9. Responsabilizar-se pela guarda e conservação de eventuais equipamentos disponibilizados pela **TELEFONICA ASSIST** para a prestação dos serviços, mantendo-se como depositária destes, nos termos da legislação civil vigente, obrigando-se, em caso de perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, a ressarcir a **TELEFONICA ASSIST** pelos valores de mercado dos mesmos;

4.1.10. Não instalar outros equipamentos nos meios de acesso disponibilizados pela **TELEFONICA ASSIST**, ou intervir nos equipamentos instalados e/ou disponibilizados pela **TELEFONICA ASSIST**, sem a prévia e formal anuência desta;

4.1.11. A **CONTRATANTE** compromete-se a não efetuar ou permitir que terceiros façam qualquer intervenção, inclusive reparos, manutenção e programações nos equipamentos e infra-estrutura sob o gerenciamento da **TELEFONICA ASSIST** e/ou de sua propriedade, sem a expressa autorização da **TELEFONICA ASSIST**. No caso de equipamentos de propriedade ou sob a responsabilidade da **TELEFONICA ASSIST**, caberá à **CONTRATANTE** pagar todas as despesas para repor esses equipamentos no estado em que se encontravam antes da intervenção, e, se necessário, arcar com todo o custo de substituição dos mesmos;

4.1.12. Permitir o acesso de empregado(s) da **TELEFONICA ASSIST**, ou de empresas/técnicos por esta credenciados, às suas dependências, devidamente identificado(s), para efetuar manutenção e/ou verificação de equipamentos eventualmente disponibilizados pela **TELEFONICA ASSIST**;

4.1.13. Obrigar-se, quando da extinção do presente Contrato, a conceder à **TELEFONICA ASSIST** o direito de acesso às suas instalações para que esta possa retirar os equipamentos eventualmente disponibilizados para a prestação dos serviços.

4.1.14. Comunicar a **TELEFONICA ASSIST** sobre qualquer alteração do endereço de correspondência.

4.2. São obrigações da **TELEFONICA ASSIST**, além de outras previstas neste Contrato:

4.2.1. Informar a **CONTRATANTE**, em até 7 (sete) dias contados a partir da data de assinatura da respectiva Solicitação de Serviço, o tipo de meio de acesso que será disponibilizado e os requisitos de infra-estrutura necessários, que esta deverá providenciar para adequar o ambiente, conforme disposto no Anexo II, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da informação em questão;

4.2.2. Efetuar a ativação do acesso em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura da respectiva Solicitação de Serviço, desde que a **CONTRATANTE** cumpra o estabelecido no item 4.2.1 acima e, caso não o faça, ou se houver atraso por parte da **CONTRATANTE**, o prazo da **TELEFONICA ASSIST** será prorrogado por período igual ao do atraso ocorrido;

4.2.3. Comunicar previamente a **CONTRATANTE**, acerca de manutenções, preventivas e/ou corretivas, quando for o caso, que possam implicar em interrupção ou degradação dos serviços prestados.

4.2.4. Responder pelos danos materiais diretos comprovadamente provocados por seus empregados, ou prepostos sob suas ordens, nas instalações da **CONTRATANTE**.

4.2.5. Responder por eventuais perdas e danos diretos que a **CONTRATANTE** venha a sofrer, em razão de defeitos e falhas na prestação do serviço contratado, desde que devidamente comprovados, e que não estejam previstos em nenhuma das excludentes descritas neste Contrato, os quais ficam limitados ao valor máximo de 03 (três) vezes o valor vigente da mensalidade de que trata o item 9.1.2 da Cláusula Nona.

Cláusula Quinta – Da Locação de Equipamentos

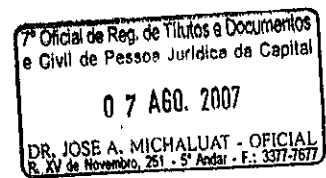
5.1. Para que os serviços objeto deste Contrato sejam prestados é necessária existência de equipamento CPCT do tipo PABX Digital.

5.2. Caso a **CONTRATANTE** não disponha dos equipamentos necessários, conforme indicado em 5.1 acima, tais equipamentos poderão ser locados pela **TELEFONICA ASSIST**, doravante denominados “bens locados”, desde que haja opção registrada na Solicitação de Serviço, Anexo I deste Contrato, cujo aluguel será cobrado conjuntamente com a mensalidade dos serviços, prevista em 9.1.7 abaixo, observando-se as regras estabelecidas a seguir.

5.2.1. Os bens locados, descritos na Solicitação de Serviço, somente poderão ser utilizados para o serviço objeto deste Contrato e a **CONTRATANTE** não poderá efetuar qualquer alteração na estrutura dos bens locados sem anuência prévia e expressa da **TELEFONICA ASSIST**;

5.2.2. Manter em perfeito estado de conservação e manutenção os bens locados, os quais declara encontrarem-se em perfeito estado e prontos para o uso;

5.2.3. Restituir os bens locados, quando da extinção do presente Contrato, no mesmo estado em que os recebeu, salvo desgaste pelo uso, sob pena de ressarcimento pelo valor atualizado dos bens locados, independentemente de comprovação de culpa;



5.2.4. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e/ou corretiva dos bens locados, devendo essa manutenção ser efetuada por um dos consultores homologados pela **TELEFONICA ASSIST**;

5.2.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que venham, direta ou indiretamente, a ser causados por seus empregados, representantes ou contratados, aos bens locados pela **TELEFONICA ASSIST**.

CLÁUSULA Sexta – Da Ativação Comercial

6.1 Para fins deste contrato, considera-se "Ativação Comercial" do serviço o momento em que tiver transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura da respectiva Solicitação de Serviço e a **CONTRATANTE** não tenha providenciado o estabelecido no item 4.2.1 da Cláusula Quarta.

6.2 Verificado o previsto nesta Cláusula, a **CONTRATANTE** deverá arcar com o pagamento integral dos valores das mensalidades.

CLÁUSULA Sétima – Dos Descontos

7.1 A **TELEFONICA ASSIST** concederá descontos aplicados sobre a mensalidade quando, por sua culpa exclusiva, ocorrerem interrupções nos acessos, calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$Vdi = \frac{Va}{1440} \times N$$

onde:

Vd i = Valor do desconto por acesso interrompido.

Va = Valor da mensalidade

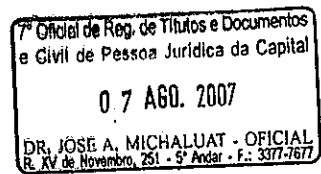
N = Quantidade de unidades de períodos de 30 minutos.

7.2 Para efeito do referido desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, computados a partir de sua efetiva comunicação pela **CONTRATANTE** à **TELEFONICA ASSIST**.

7.3. Para fins de descontos, para os períodos adicionais de interrupção, não serão consideradas as frações de 30 (trinta) minutos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA





8.1 O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura da Solicitação de Serviço e o prazo de vigência será definido na própria Solicitação de Serviço.

8.2 Este contrato será automaticamente prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, salvo se qualquer das partes comunicar a sua não concordância pela prorrogação automática a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de seu término.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 A **CONTRATANTE** pagará à **TELEFONICA ASSIST** pelos serviços contratados conforme abaixo discriminados, cujos valores serão definidos na Solicitação de Serviço:

9.1.1. Instalação: cobrada uma única vez no primeiro documento de cobrança emitido após a instalação do serviço;

9.1.2. Mensalidades: cobrados pelos serviços de que tratam as alíneas 2.1.1. e 2.1.2 da Cláusula Segunda;

9.1.3. Uso de Recursos (chamadas) local fixo-móvel ou longa distância nacional ou internacional: cobrado mensalmente, no mês imediatamente subsequente ao do uso do serviço, de forma discriminada e detalhada por minuto e/ou por tempo de completamento de chamada, caso a **CONTRATANTE** não tenha contratada a franquia de minutos nos termos do item 2.1.1.2 da Cláusula Segunda;

9.1.4. Minuto adicional: quando a quantidade de minutos das chamadas completadas ultrapassar a franquia contratada, será cobrado o minuto excedente, conforme preço descrito na Solicitação de Serviço;

9.1.5. Facilidade de acesso digital: cobrado mensalmente, se contratado pela **CONTRATANTE**, sendo que 10(dez) ramais serão gratuitos; e

9.1.6. Reprogramação: cobrado por evento, conforme previsto no item 3.8 da Cláusula Terceira.

9.1.7. Aluguel dos bens locados: cobrado mensalmente;

9.2. O uso de recursos é medido da seguinte forma para cobrança:

9.2.1. local fixo-fixo: a) tempo de cobrança mínima: 60 (sessenta) segundos e; b) unidade de tempo mínimo de cobrança: 60 (sessenta) segundos;

9.2.2. local fixo-móvel e longa distância: a) tempo de cobrança mínima: 60 (sessenta) segundos e; b) unidade de tempo mínimo de cobrança: 30 (trinta) segundos.

9.3 A **TELEFONICA ASSIST** emitirá Nota Fiscal relativa aos serviços prestados em até 5 (cinco) dias anteriores à data de seu vencimento definida na Solicitação de Serviço, que será enviada para o endereço de correspondência indicado pela **CONTRATANTE**.

9.4 Os valores dos serviços serão reajustados a cada 12 (doze) meses, com data base em 1º de junho, ou na menor periodicidade admitida pela legislação vigente, pela variação do percentual acumulado do IST (índice de serviço de telecomunicações) divulgado pela Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações), apurado nos 12 meses anteriores à data do reajuste, ou, em caso de sua extinção, outro índice que vier a substituí-lo e, na inexistência deste, por outro índice econômico que melhor reflita a composição do preço do Contrato.

9.5 O item 9.4. supra não se aplica aos valores relativos a chamadas externas, que serão reajustados tendo como data base o mês de junho, exceto para as chamadas fixo-móvel que terá como data base o mês de janeiro, ambos reajustáveis a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o índice definido no item 9.4 acima.

9.6 O não pagamento do valor dos serviços contratados na data de seu vencimento, sujeita a **CONTRATANTE** ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), bem como juros de mora 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, e correção monetária pela variação do IST, ou qualquer índice que venha a substituí-lo, a partir do dia seguinte ao do vencimento, todo incidentes sobre o valor total devido.

9.7 Após o décimo sexto dia de atraso no pagamento dos serviços contratados, poderá a **TELEFONICA ASSIST** suspender parcialmente a prestação do serviço, com a suspensão da realização de chamadas de longa distância nacional, internacional e local (Fixo-Móvel).

9.8 Após o vigésimo primeiro dia de atraso no pagamento dos serviços contratados, poderá a **TELEFONICA ASSIST** suspender, além dos serviços descritos no item 9.7 acima, a realização de chamadas locais.

9.9 Após o vigésimo quinto dia de atraso no pagamento dos serviços contratados, poderá a **TELEFONICA ASSIST** suspender totalmente a prestação dos serviços contratados.

9.10. Em qualquer das hipóteses prevista nos itens 9.7, 9.8 e 9.9 acima, na medida em que for efetuado o pagamento dos valores em atraso, acrescidos de multa, juros e correção monetária, fica restabelecida a prestação de serviço.

Cláusula Décima – Do Regime Tributário

10.1 Estão inclusos nos preços todos os impostos e, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos/tributos vigentes na data de assinatura da Solicitação de Serviço, que incidam direta ou indiretamente sobre a contratação do serviço.

10.2 Na hipótese de, posteriormente à assinatura da Solicitação de Serviço, serem exigidos da **TELEFONICA ASSIST** novos impostos, preços, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos/tributos, ou sejam aumentadas as alíquotas ou valores dos tributos ou encargos já existentes, independentemente de qualquer revisão, correção ou reajuste estabelecidos neste Contrato, serão automaticamente acrescentados nos valores cobrados pela prestação dos serviços ora contratados, que deverão ser pagos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante mera comunicação da parte inocente à parte infratora nas seguintes hipóteses:

11.1.1. em caso de descumprimento dos itens 4.1.1, 4.1.9, 4.1.10, 4.1.11 e 4.2.5 da Cláusula Quarta e 5.2.1 da Cláusula Quinta.

11.1.2. em caso de não pagamento dos valores de que trata a Cláusula Nona por mais de 60 (sessenta) dias;

11.1.3. em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Contrato, exceto o disposto nos itens 11.1.1 e 11.1.2 retro, não sanada em até 30 (trinta) dias a contar da data da comunicação, por escrito, feita pela parte inocente à parte infratora.

11.1.4. decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação judicial e extrajudicial, de qualquer das Partes;

11.1.5. por imposição de disposições legais ou normativas.

11.2 Em caso de rescisão deste Contrato, por culpa da **CONTRATANTE**, será devida pela **CONTRATANTE** à **TELEFONICA ASSIST**, a multa equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do valor total das parcelas vincendas das mensalidades vigentes de que trata o item 9.1.2 e dos alugueres de que trata o item 9.1.7 da Cláusula Nona do presente Contrato, devidamente atualizadas.

11.3 Em caso de rescisão deste contrato, antes da ativação do serviço, objeto deste contrato, por culpa da **CONTRATANTE**, será devida pela **CONTRATANTE**, multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da instalação vigente na época da rescisão.

11.4 Ocorrendo a extinção deste contrato, a **CONTRATANTE** deverá devolver os bens locados, os equipamentos e infra-estruturas de propriedade da **TELEFONICA ASSIST**, permitindo que esta os retire de seu estabelecimento, bem como efetuar o pagamento de eventuais débitos vencidos e não pagos decorrentes da execução do Contrato.

11.5 Em caso de mudança do endereço da **CONTRATANTE** mencionado na Solicitação de Serviço, poderá a **TELEFONICA ASSIST** rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus a qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **TELEFONICA ASSIST** reserva-se o direito de substituir o equipamento de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, bem como o meio de acesso, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço, ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica, mediante comunicação prévia e sem ônus para a **CONTRATANTE**, garantida a regular prestação do serviço.

12.1 Nenhuma parte poderá ceder e de nenhuma outra forma transferir, total ou parcialmente o presente Contrato, ou quaisquer direitos decorrentes deste, sem o consentimento por escrito da outra parte, ressalvados os casos de transferência resultante de reestruturação societária e outras formas de fusão, cisão ou incorporação de qualquer das partes, desde que devidamente comprovados.

12.1.1 A cessão ou transferência parcial ou total do presente Contrato ou de quaisquer direitos dele decorrentes não eximirá a parte cedente de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações derivadas deste Contrato.

12.2 Este Contrato obrigará as PARTES e seus sucessores a qualquer título.

12.2.1 Em caso de reestruturação societária de qualquer das partes, dentro das modalidades previstas na legislação societária aplicável, a entidade sucessora obrigatoriamente se sub-roga em todos os direitos e obrigações assumidos neste contrato.

12.3 A omissão ou tolerância por qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia dos direitos aqui estabelecidos, que poderão ser exercidos plena e integralmente a qualquer tempo.

12.4 O presente Contrato prevalece sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais, rescindindo de pleno direito, se for o caso, contrato anteriormente firmado entre as partes contratantes com o mesmo objeto.

12.5 Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula ou inexecutável, a validade ou exequibilidade das demais disposições não serão afetadas.

12.6. A **TELEFONICA ASSIST** fica desde já autorizada pela **CONTRATANTE** a divulgar o seu nome e razão social com o fim exclusivo de compor a sua lista de clientes.

12.7. Para fins deste Contrato, os equipamentos de propriedade da **TELEFONICA ASSIST** não se confundem com os bens locados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

13.1 O presente contrato será regido pela legislação brasileira.

13.2 As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, como único e competente para dirimir quaisquer pleitos oriundos do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

São Paulo, 27 de julho de 2007.

TELEFONICA ASSIST


Maurício Monteiro de Azevedo
Diretor


Leonardo Linares
Gerente

11/19



07 AGO. 2007

DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 251 - 5º Andar - F.: 3377-7677

	Acesso Digital Light					
	Facilidade de Acesso Digital - Grupo					
	Locação Equipamento ADAL					
TOTAL MENSAL:						

Modalidades Solicitadas

Modalidade de Tráfego	Franquia de Minutos	Minuto Adicional **
Uso de Recurso Local		
Uso de Recurso Móvel Local		
Uso de Recurso Longa Distância DDD – Intra-estadual		
Uso de Recurso Longa Distância DDD – Inter-estadual		
Uso de Recurso Móvel Longa Distância DDD – Intra-estadual		
Uso de Recurso Móvel Longa Distância DDD – Inter-estadual		

Data do vencimento da fatura:

Endereço para envio de fatura:

- Endereço de instalação
 Endereço de correspondência

**Valor unitário do minuto adicional, cobrado quando excedida a franquia de minutos contratada.

6. OBSERVAÇÃO

Declaro estar legalmente habilitado para assinar o presente instrumento e estar ciente de que a TELEFONICA ASSIST possui o direito de escolha da prestadora de longa distância e a interligação da rede interna da CONTRATANTE com a sua rede e que a presente Solicitação de Serviço é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Acesso Digital Light, registrado no ___ Oficial Registro de Títulos e Documentos do Estado de São Paulo, sob nº _____, em _____, contrato cuja cópia foi colocada antecipadamente a minha disposição para leitura e conhecimento e está disponibilizada na Internet no endereço www.condominiodigital.net.br, assumindo a responsabilidade por todas as obrigações decorrentes deste contrato.

Data.....de.....

Assinatura da Contratante

Nome Completo:.....

RG:..... CPF:..... (Carimbo da Empresa)

7. PARA USO INTERNO

Gerente de Negócios:.....RE.....

Área.....Tel.....Email.....

Assinatura do GN

Aprovação

[Handwritten Signature]


ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO
ACESSO DIGITAL LIGHT N° _____

Descritivo de Configuração dos bens locados:

Marca: _____

Qtde de Juntores		
Qtde de Ramais	Digitais	
	Analógicos	
	Total	
Troncos Analógicos		
Aparelho Digital		
Manutenção Remota		
Placa Atendedora		
Mesa Operadora		

07 AGO. 2007

ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO
ACESSO DIGITAL LIGHT Nº _____

Tabela de preços de Uso de Recursos, valores por minuto e/ou por tempo de completamento de chamada:

Uso de recursos locais

Ligação para:	Valor de completamento*	Valores por minuto*
Fixo		
Móvel Local**		

Uso de recursos Longa Distância nacional

Km - (Distância Geodésica)	Valores por minuto*			
	Diferenciado	Normal	Reduzido	S. Reduzido
Fixo - Até 50				
Fixo - Acima de 50 até 100				
Fixo - Acima de 100 até 300				
Fixo - Acima de 300				

Horário para uso de recursos longa-distância Fixo-Fixo	Valores por minuto*			
	Diferenciado	Normal	Reduzido	S. Reduzido
Dias Úteis	09:00 às 12:00	07:00 às 09:00	06:00 às 07:00	00:00 às 06:00
	14:00 às 18:00	12:00 às 14:00	21:00 às 24:00	
Sábados	-	18:00 às 21:00	06:00 às 07:00	
	-	07:00 às 14:00	14:00 às 24:00	
Domingos e Feriados Nacionais	-	-	06:00 às 24:00	
	-	-	-	

Fixo-Móvel	Valores por minuto*	
	Normal	Reduzido
Longa distância - Intra Áreas		
Longa distância - Inter Áreas		

Horário para uso de recursos de longa distância nacional Fixo-Móvel	Valores por minuto*	
	Normal	Reduzido
Segunda Feira a Sábado	7:00 as 21:00	0:00 às 7:00 21:00 as 24:00
Domingos e Feriados Nacionais	-	0:00 as 24:00

Uso de Recursos Internacionais

GRUPOS DE PAÍSES	R\$ por minuto*	
	Fixo-Fixo	Fixo-Móvel
Estados Unidos		
Canadá		
Alemanha, Argentina, Chile, Colômbia, Espanha, França, Itália, Japão, México, Portugal, Reino Unido, Suíça, e Uruguai		
Austrália, Áustria, Bélgica, Equador, Finlândia, Grécia, Holanda, Israel, Paraguai, Peru, Suécia, Venezuela		
Bolívia		
China, Coreia do Sul, Cuba, Formosa e Ilhas Malvinas		
Niue, Palau, Ilhas Salomão, Toquelau, Vanuatu, Diego Garcia e São Tomé e Príncipe		
Demais Países das Américas, Europa e Oriente Médio		
Demais Países da Ásia, África e Oceania		

* Valores com tributos / ** Valor variável de acordo com a operadora móvel

Os valores das chamadas fixo-fixo estarão especificados na Solicitação de Serviço - Acesso Digital Light

07 A60. 2007

MICROFILMAGEM

1623270

ANEXO II

Requisitos de Infra-Estrutura:

- a) Alocar instrumentos de medição para manutenção dos equipamentos.
- b) Alocar mão de obra de instalação, teste de equipamentos de transmissão e infra-estrutura de rede.
- c) Providenciar no local de instalação (dependências da **CONTRATANTE**):

(PARA INSTALAÇÃO DO COLETOR DE BILHETAGEM)

Alocar espaço próximo ao CPCT para instalação dos equipamentos de coleta de bilhetagem, que atenda, no mínimo, as seguintes exigências:

- a) iluminação de acordo com os padrões técnicos existentes;
- b) acesso fácil e seguro, conforme normas de segurança vigentes.
- c) tomadas 110/220 VAC;
 - A **CONTRATANTE** deverá zelar e manter os equipamentos instalados devidamente conectados a rede elétrica.
- d) rede interna interligada a caixa de entrada principal (DG Telefonica) para instalação de linha analógica.
 - A **CONTRATANTE** deverá zelar e manter a rede interna em perfeito funcionamento.
 - Permitir a **TELEFONICA ASSIST** acesso aos seguintes recursos e informações de configurações do CPCT:
 - a) porta de bilhetagem (porta serial - padrão RS232)
 - A **CONTRATANTE** deverá zelar e manter o equipamento de coleta devidamente conectado ao CPCT
 - b) configurações de rotas, troncos e regras de discagem do CPCT

OBS: A **CONTRATANTE** deverá providenciar na data agendada para instalação, a presença da empresa mantenedora do CPCT para dar suporte a equipe de instalação dos equipamento de coleta.

(PARA ACESSOS ATRAVÉS DE PARES METÁLICOS - MODEMS)

- a) iluminação de acordo com os padrões técnicos existentes;
- b) tomadas 110/220 VAC;
- c) acesso fácil e seguro, conforme normas de segurança vigentes.

(PARA ACESSOS ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA - ELO)

- Alocar sala para instalação dos equipamentos de transmissão em suas dependências, bem como providenciar a iluminação do ambiente e sistema de energia em corrente contínua (C.C.), que atenda, no mínimo, as seguintes exigências:

Energia necessária para equipamentos de transmissão:
- Alimentação: - 48 VCC +/- 25%;

- Consumo máximo estimado: 2A/sistema de 2Mbps (o consumo final ficará vinculado a demanda da **CONTRATANTE**).

OBS: A **CONTRATANTE** deverá providenciar sistema de retificadores e respectivos bancos de baterias, que atenda as características acima, conforme a autonomia que definir como exigível.

c) Ar condicionado para a sala de equipamentos:

- Temperatura, em regime, de (24 graus +/- 2 graus) C;

- Umidade Relativa: menor que (50% +/- 5%);

- Gradiente Climático: menor que 20° C/hora, com umidade relativa menor que 90%.

d) Sala de equipamentos:

- A sala de equipamentos deverá possuir pé direito de no mínimo 3,5 m, já descontados os dutos de ar condicionado existentes ou a providenciar.

- A área mínima para instalação de até 10 sistemas é de 12 m² (3x4), sendo as dimensões de cada bastidor as seguintes: 120 mm de largura, 225 mm de profundidade e 2200 mm de altura e disponibilidade de:

- Quadro de distribuição com disjuntores de 10A e no mínimo 2 (duas) tomadas 110/220 VCA para instrumental de teste;

- Ponto de aterramento com no máximo 5 ohms de resistência ôhmica;

- Canaletas no piso e esteiras para a passagem dos cabos de interligação dos equipamentos.

- Caso necessário, deverá ser alocada ou construída rede de dutos ou subdutos nas dependências da **CONTRATANTE**, conforme normas técnicas vigentes, para instalação de cabo de fibra óptica.

(PARA ACESSOS ATRAVÉS DE RÁDIO DIGITAL)

- Alocar área e infra-estrutura necessária para instalação do equipamento Rádio Digital (Antena/Rádio) em suas dependências, bem como implantar/ providenciar junto ao local da Antena/ Rádio os itens que atendam, no mínimo, as seguintes exigências:

a) pára-raios tipo Franklin, com cone de proteção sobre os equipamentos não superiores a 30 graus;

b) iluminação;

c) alimentação = - 48 VCC + ou - 25 %;

d) consumo estimado = 2A/sistema 2 Mbps;

e) tomadas 110/220 VAC;

f) acesso fácil e seguro, conforme normas de segurança vigentes.

(PARA ACESSOS ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA - MODEM ÓPTICO)

- Alocar sala para instalação dos equipamentos de transmissão em suas dependências, bem como providenciar a iluminação do ambiente e sistema de energia em corrente contínua (C.C.), que atenda, no mínimo, às seguintes exigências:

a) Energia necessária para equipamentos de transmissão:

- Alimentação: - 48 VCC +/- 25%;

- Consumo máximo estimado: para modem 16x2 Mbps é de 3A, ou para modem 4x2 Mbps é de 2A.

b) Ar condicionado para a sala de equipamentos:

- Temperatura, em regime, de (24 graus +/- 2 graus) C;

- Umidade Relativa: menor que (50% +/- 5%) ;

- Gradiente Climático: menor que 20 graus C/hora, com umidade relativa menor que 90%.

c) Sala de equipamentos:

- Não existe a obrigatoriedade de pé direito mínimo, já que deverá ser instalado a 1,40 m do piso (caso seja utilizada prateleira).

- A área mínima para instalação de até 16 sistemas de 2 Mbps equivale a 1,5 x 1,00 m, sendo que 1,00 m corresponde ao espaço livre em parede para alocação do modem óptico e do BEO/DIO (Bastidor de Emenda Óptica/Distribuidor Intermediário Óptico).

- Quadro de distribuição com disjuntores de 10A e no mínimo 2 (duas) tomadas 110/220 VCA para instrumental de teste;

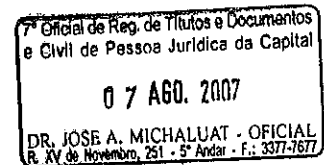
- Ponto de aterramento com no máximo 5 ohms de resistência ôhmica;

d) Caso necessário, deverá ser alocada ou construída rede de dutos ou subdutos nas dependências da **CONTRATANTE**, conforme normas técnicas vigentes, para instalação de cabo de fibra óptica.

(PARA ACESSOS ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA - EQUIPAMENTO SDH - STM1)

A **CONTRATANTE** deverá alocar sala para instalação dos equipamentos de transmissão em suas dependências, bem como providenciar a iluminação do ambiente e sistema de energia em corrente contínua (C.C.), que atenda, no mínimo, às seguintes exigências:

a) Energia necessária para equipamentos de transmissão:



-Alimentação: - 48 VCC +/- 25%;

-Consumo máximo estimado: 3,5A para atendimento da capacidade final do equipamento STM1.

OBS: A **CONTRATANTE** deverá providenciar sistema de retificadores e respectivos bancos de baterias, que atenda as características acima, conforme a autonomia que definir como exigível.

b) Ar condicionado para a sala de equipamentos:

- Temperatura, em regime, de (24 graus +/-2 graus) C;

- Umidade Relativa: menor que (50% +/-5%) ;

- Gradiente Climático: menor que 20 graus C/hora, com umidade relativa menor que 90%.

c) Sala de equipamentos:

- A sala de equipamentos deverá possuir pé direito de no mínimo 3,0 m, já descontados os dutos de ar condicionado existentes ou a providenciar.

- A área mínima para instalação é de 10 m²

- Quadro de distribuição com disjuntores de 10A e no mínimo 2 (duas) tomadas 110/220 VCA para instrumental de teste;

- Ponto de aterramento com no máximo 5 ohms de resistência ôhmica;

- Canaletas no piso e esteiras para a passagem dos cabos de interligação dos equipamentos.

Caso necessário, deverá ser alocada ou construída rede de dutos ou subdutos nas dependências da **CONTRATANTE**, conforme normas técnicas vigentes, para instalação de cabo de fibra óptica.